



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

- 1. Processo nº:** 2490/2017
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2016
3. Responsáveis: José Nelson Brito da Silva - Gestor,
CPF: 180.131.122-68
Nilton César Pereira Lira - Controle Interno,
CPF: 760.875.651-91
Domingos Gonçalves de Sousa Neto - Contador no período de
01/04/2016 a 31/12/2016,
CPF: 972.311.261-20
Hosano Ferreira da Silva - Contador no período de 01/01/2016
a 31/03/2016,
CPF: 836.300.821-49
4. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS
5. Relator: Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva

6. DESPACHO Nº 403/2018

6.1 Tratam os presentes autos da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, sob a responsabilidade do Senhor **José Nelson Brito da Silva**, referente ao exercício financeiro de 2016. As contas foram encaminhadas a este Tribunal por meio do SICAP/Contábil em 14/03/2017, cumprimento a IN TCE/TO nº 007/2013.

6.2 Considerando que após análise dos autos, verifica-se que foi detectada irregularidade que trouxe prejuízo aos cofres públicos, passível de imputação de débito, qual seja: Divergência entre os saldos dos extratos bancários com os saldos registrados no Termo de Conferência de Caixa e nos Demonstrativos Contábeis, na ordem de **R\$ 34.842,42** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

6.3 Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 202¹ c/c parágrafo único do art. 204² do Regimento Interno deste Tribunal, e objetivando o cumprimento do inciso II³ e III⁴ do artigo 81 da Lei Orgânica nº 1.284/2001, determino o encaminhamento dos presentes autos ao setor de Diligências para proceder por meio eletrônico de comunicação à distância, nos termos do art. 28, III⁵ da Lei Orgânica nº 1.284/2001,

¹ **Art. 202** - O Relator, o Tribunal Pleno e as Câmaras determinarão as diligências que se fizerem necessárias, objetivando a adoção de providências para sanar divergências e irregularidades ou para requisitar documentos ou informações complementares e indispensáveis à instrução.

² **Art. 204** - O Tribunal manterá controle de prazos de diligências na Coordenadoria de Diligências.

Parágrafo único - Ressalvados os casos especiais previstos neste Regimento e em Instrução Normativa o prazo para cumprimento de diligência será de 15 (quinze) dias.

³ **Art. 81**. Verificada irregularidade nas contas, o Auditor, o Relator ou o Tribunal:(...)

II - se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;

⁴ III - adotará outras medidas que entender cabíveis, com vistas à regularização das contas;

⁵ **Art. 28** - A citação ou a intimação, conforme o caso, convidando o responsável, sob as penas da lei, a defender-se, prestar informações ou exibir documentos novos, bem como a notificação de que foi condenada a pagamento de débito ou multa, serão feitas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

de 17/12/2001, **CITAÇÃO** dos responsáveis a seguir mencionados para que no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam os seus direitos à defesa, sob pena de revelia, trazendo para dentro deste processo as justificativas, esclarecimentos e documentos que entenderem necessários:

6.3.1 Senhor **José Nelson Brito da Silva**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, referente ao exercício financeiro de 2016 e solidariamente o Senhor **Nilton César Pereira Lira**, Responsável pelo Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, referente ao exercício financeiro de 2016, para que apresentem defesa ou recolham à conta bancária do Município o valor de **R\$ 34.842,42** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), referente à irregularidade mencionada abaixo, qual seja:

1) O Ativo Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, totalizou o montante de R\$ 434.697,95, deste valor R\$ 35.171,06 foi apresentado na conta: Caixa e Equivalentes de Caixa mais o valor apresentado na conta: Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo na ordem de R\$ 399.526,89, havendo divergências com os extratos bancários apresentados que somam a quantia de R\$ 399.855,53, gerando uma diferença de **R\$ 34.842,42**, descumprindo os art. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, Restrição de Contabilidade - Gravíssima (Item 3.2.3 (Anexo II) da IN TCE/TO nº 02 de 2013 e o artigo 37, caput, da Constituição Federal, art. 1º do Decreto nº 201/67.

6.3.2 Senhor **José Nelson Brito da Silva**, Gestor e Senhor **Nilton César Pereira Lira**, Responsável pelo Controle Interno, ambos do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, referente ao exercício financeiro de 2016, para que apresentem defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 025/2018 (Processo nº 2490/2017), com os devidos acréscimos que entendo necessários para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

1) O Fundo Municipal de Saúde obteve Déficit Orçamentário no valor de R\$ 384.027,44, evidenciando que as receitas arrecadadas são inferiores ao valor das despesas empenhadas no exercício e demonstrando não equilíbrio entre os referidos valores, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, §1º e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e, no art. 48, "b", da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Item 3.1 do Relatório, Quadro 5);

2) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 4,78% dos vencimentos e remunerações, descumprindo ao que determina os artigos, 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 4.2 do Relatório de Análise);

3) Verifica-se que o Fundo realizou contabilizações errôneas em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, vez que no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde encontra-se o valor de R\$ 2.920.737,48 (linha 8) para as receitas específicas da saúde, contudo, em consulta ao *site* do

(...)

III - por meio eletrônico de comunicação à distância.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

FNS (Fundo Nacional de Saúde) encontra-se o valor de R\$ 3.199.395,54, sendo considerado este valor para esta análise, ao passo que a despesas representaram apenas R\$ 0,00 (linha 14), gerando uma diferença de R\$ 3.199.395,54, em levantamento aos saldos bancários nas fontes de recursos específicas da Saúde, encontra-se o montante de R\$ 334.613,96 o que resulta num total contabilizado em fontes distintas das originais de R\$ 2.864.781,58, descumprindo o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e a IN TCE/TO nº 012/2012. Assim, o valor líquido aplicado em ações e serviços públicos de saúde resultou em R\$ 2.784.644,68, sendo: (=) R\$ 5.649.426,26 (-) R\$ 2.864.781,58, e ao confrontar este valor com a receita base de cálculo R\$ 9.499.240,97 apura-se novo índice na Saúde de 29,31%. Faz-se necessário a comprovação dos valores pagos com recursos específicos da saúde, bem com os saldos bancários (conta/corrente e aplicação) de 01/01 e 31/12 do exercício em análise (com suas conciliações bancárias);

Resultado da Consulta				
Ano	UF	Município	População	Ano Censo
2016	TO	ANANAS	9.607 habitantes	2018
Tipo de Repasse				
Todos				
Total de Repasses por Bloco				
Bloco		Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		R\$ 54.233,40	R\$ 0,00	R\$ 54.233,40
ATENÇÃO BÁSICA		R\$ 1.625.438,75	R\$ 0,00	R\$ 1.625.438,75
INVESTIMENTO		R\$ 828.400,00	R\$ 0,00	R\$ 828.400,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		R\$ 530.556,88	R\$ 0,00	R\$ 530.556,88
VIGILÂNCIA EM SAÚDE		R\$ 160.766,51	R\$ 0,00	R\$ 160.766,51
Total Geral		R\$ 3.199.395,54	R\$ 0,00	R\$ 3.199.395,54

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>

4) O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS: divergência entre os dados constantes no referido demonstrativo (SICAP/Contábil) (59,47%), os inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS (26,06%) e o percentual apurado acima, de 29,31%. Apresentar esclarecimentos/justificativas para estas divergências;

5) Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (Balanço Financeiro de 2014) e o saldo financeiro do período anterior (Balanço Financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ 463.054,00, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Apresentar os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

de Janeiro de 2016, para comprovação dos saldos iniciais (Item 6.1 do Relatório de Análise);

6) Déficit Financeiro na Fonte: 0040. - Recursos do ASPS no valor de R\$ 953.126,25, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Fundo, em descumprimento ao que determina o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000. (Item 7.1 do Relatório de Análise, Quadro 18);

7) Ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Saúde de Ananás, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 0,00. Ao analisar as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observa-se que houve R\$ 945.207,37 de débitos/entradas e R\$ 945.207,37 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - “Material de Consumo” de R\$ 791.595,37 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - “Material de Distribuição Gratuita” de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - “Uso de Material de Consumo” da DVP no valor de R\$ 812.152,87, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);

8) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil “11561... - Almoxarifado - Consolidação”, bem como da conta contábil “331... - Uso de Material de Consumo” no mês de dezembro, no valor total de R\$ 232.037,07, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados. (Item 6.1.1.1 do Relatório de Análise, Quadro 21);

9) Na variação patrimonial apresentada no Demonstrativo do Ativo Imobilizado relativo ao exercício de 2016, verificou-se um valor de aquisição de Bens Móveis e Imóveis na ordem de R\$ 0,00, ao comparar com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária, no valor de R\$ 164.680,00, constata-se uma diferença de R\$ 164.680,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.2.1 do Relatório de Análise);

10) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 600.652,12 para os Bens Móveis e Imóveis, enquanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresenta o montante de R\$ 0,00, constata-se uma divergência de R\$ 600.652,12, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.2.1 do Relatório de Análise, Quadro 25);

11) Apresentar a Relação dos Bens do Ativo Imobilizado prevista no Art. 9º, XVIII, da IN TCE/TO nº 07/2013 “Demonstrativo do Ativo Imobilizado”, “Bens Móveis e Imóveis”), de forma individualizada, por unidade e departamento e prevista no Arquivo: “bemAtivoImobilizado.XML” o qual deveria ter sido encaminhado junto a 7ª Remessa do SICAP/Contábil (IN TCE/TO nº 11/2012);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

12) Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 3.531,73 e Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 215.936,54, sem ato autorizativo e/ou documento que os legitime. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima - Item 4.2.3 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. Enviar a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados, do Município para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos. (Conta Contábil: 6.3.2.9.0.00.00.00.0000 - RP Processados Cancelado e 6.3.1.9.0.00.00.00.0000 - RP Não Processados Cancelados);

13) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ - 219.347,44 (Déficit Patrimonial), evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas. (Item 8.1 do Relatório de Análise, Quadro 30).

14) O Ativo Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, totalizou o montante de R\$ 434.697,95, deste valor R\$ 35.171,06 foi apresentado na conta: Caixa e Equivalentes de Caixa mais o valor apresentado na conta: Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo na ordem de R\$ 399.526,89, havendo divergências com os extratos bancários apresentados que somam a quantia de R\$ 399.855,53, gerando uma diferença de **R\$ 34.842,42**, conforme tabela abaixo:

Agência	Conta	Nome	Valor	Origem
3.973-X	12.151-7	Farm.Básica EC29	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	12.151-7	Farm.Básica EC29	2.307,52	Conta/Aplicação
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	6,07	Conta/Aplicação
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	12.577-6	Cap.de Vac.Canina	22,97	Conta/Aplicação
3.973-X	12.577-6	Cap.de Vac.Canina	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	12.778-7	FNS BLINV	1.441,62	Conta/Aplicação
3.973-X	12.778-7	FNS BLINV	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	15.612-4	FNS Convenente	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	15.612-4	FNS Convenente	55.433,42	Conta/Aplicação
3.973-X	16.078-4	FNS Convenente	6.967,79	Conta/Aplicação
3.973-X	16.078-4	FNS Convenente	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	16.124-1	FMS - ASPS	0,01	Conta/Corrente
3.973-X	16.124-1	FMS - ASPS	12.384,35	Conta/Aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

3.973-X	16.158-6	FNS Convenente	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	16.158-6	FNS Convenente	64.947,58	Conta/Aplicação
3.973-X	7.295-8	FUS	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	7.295-8	FUS	52.857,21	Conta/Aplicação
3.973-X	820.698-8	FNS BLGES	7.490,62	Conta/Aplicação
3.973-X	820.698-8	FNS BLGES	Não apresentado	Conta/Corrente
.0610	1.107-5	Plano ED. PE	0,08	Conta/Corrente
.0610	624.056-4	F.T. em Prom.Saúde	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.056-4	F.T. em Prom.Saúde	4.250,65	Conta/Aplicação
.0610	624.057-2	FNS BLATB	127,70	Conta/Corrente
.0610	624.057-2	FNS BLATB	5.584,03	Conta/Aplicação
.0610	624.059-9	FNS BLMAC	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.059-9	FNS BLMAC	215,13	Conta/Aplicação
.0610	624.060-2	FNS BLVGS	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.060-2	FNS BLVGS	178.290,90	Conta/Aplicação
.0610	624.075-0	FNS BLINV	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.075-0	FNS BLINV	23,89	Conta/Aplicação
.0610	624.090-4	FNS INVAN	0,00	Conta/Corrente
.0610	624.090-4	FNS INVAN	7.302,52	Conta/Aplicação
3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	1,47	Conta/Aplicação
Total das Contas			399.855,53	
Termo de Verificação de Saldo			434.697,95	
Diferença			-34.842,42	

15) Apresentar o Termo de Conferência dos Saldos Bancários/Caixa em 31 de dezembro de 2016, em valores coincidentes com os apresentados no Balancete de Verificação e com os Extratos Bancários, de modo analítico, identificando conta a conta, inclusive a conta Caixa;

16) O arquivo: “ContaDisponibilidade.xml”, apresenta valores para as contas destacadas abaixo, contudo, não foram apresentados extratos bancários das mesmas. Portanto, que sejam apresentados os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês de Dezembro de 2016 e do mês de Janeiro de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, das seguintes contas bancárias:

Agência	Conta	Nome	Valor
3.973-X	10.367-5	Farmácia Básica	34.766,97
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	5,37
3.973-X	25.840-7	Hospital Municipal	69,47



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	0,00
3.973-X	9.619-9	M DEDUC	0,62
TOTAL			34.842,43

17) O arquivo: "ContaDisponibilidade.xml", não apresenta valores para a conta destacada abaixo, contudo, foi apresentado extrato bancário da mesma, constando um saldo de R\$ 0,01, ou seja, tal valor não se encontra registrado na contabilidade do ente. Que seja apresentado os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês de Dezembro de 2016 e do mês de Janeiro de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, da seguinte conta bancária:

Agência	Conta	Nome	Valor
3.973-X	16.124-1	FMS	0,01
TOTAL			0,01

6.3.3 Senhor **Domingos Gonçalves de Sousa Neto**, Contador no período de 01/04/2016 a 31/12/2016 e Senhor **Hosano Ferreira da Silva**, Contador no período de 01/01/2016 a 31/03/2016, ambos do Fundo Municipal de Saúde de Ananás - FMS, referente ao exercício financeiro de 2016, para que apresente defesa sobre as irregularidades destacadas no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 025/2018 (Processo nº 2490/2017), com os devidos acréscimos que entendo necessários para melhor juízo de valor sobre as contas, conforme segue abaixo:

1) Verifica-se que o Fundo realizou contabilizações errôneas em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, vez que no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde encontra-se o valor de R\$ 2.920.737,48 (linha 8) para as receitas específicas da saúde, contudo, em consulta ao *site* do FNS (Fundo Nacional de Saúde) encontra-se o valor de R\$ 3.199.395,54, sendo considerado este valor para esta análise, ao passo que a despesas representaram apenas R\$ 0,00 (linha 14), gerando uma diferença de R\$ 3.199.395,54, em levantamento aos saldos bancários nas fontes de recursos específicas da Saúde, encontra-se o montante de R\$ 334.613,96 o que resulta num total contabilizado em fontes distintas das originais de R\$ 2.864.781,58, descumprindo o que dispõe o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e a IN TCE/TO nº 012/2012. Assim, o valor líquido aplicado em ações e serviços públicos de saúde resultou em R\$ 2.784.644,68, sendo: (=) R\$ 5.649.426,26 (-) R\$ 2.864.781,58, e ao confrontar este valor com a receita base de cálculo R\$ 9.499.240,97 apura-se novo índice na Saúde de 29,31%. Faz-se necessário a comprovação dos valores pagos com recursos específicos da saúde, bem com os saldos bancários (conta/corrente e aplicação) de 01/01 e 31/12 do exercício em análise (com suas conciliações bancárias);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Resultado da Consulta				
Ano	UF	Município	População	Ano Censo
2016	TO	ANANAS	9.607 habitantes	2018
Tipo de Repasse				
Todos				
Total de Repasses por Bloco				
Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 54.233,40	R\$ 0,00	R\$ 54.233,40	
ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.625.438,75	R\$ 0,00	R\$ 1.625.438,75	
INVESTIMENTO	R\$ 828.400,00	R\$ 0,00	R\$ 828.400,00	
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 530.556,88	R\$ 0,00	R\$ 530.556,88	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 160.766,51	R\$ 0,00	R\$ 160.766,51	
Total Geral	R\$ 3.199.395,54	R\$ 0,00	R\$ 3.199.395,54	

Fonte: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>

- 2) O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS: divergência entre os dados constantes no referido demonstrativo (SICAP/Contábil) (59,47%), os inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS (26,06%) e o percentual apurado acima, de 29,31%. Apresentar esclarecimentos/justificativas para estas divergências;
- 3) Não houve consonância entre o saldo financeiro para o período seguinte (Balanço Financeiro de 2014) e o saldo financeiro do período anterior (Balanço Financeiro atual), sendo encontrada uma divergência de R\$ 463.054,00, em desacordo com as Normas do TCE/TO e arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Apresentar os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês de Janeiro de 2016, para comprovação dos saldos iniciais (Item 6.1 do Relatório de Análise);
- 4) Ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Saúde de Ananás, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 0,00. Ao analisar as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observa-se que houve R\$ 945.207,37 de débitos/entradas e R\$ 945.207,37 de créditos/saídas, também houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 791.595,37 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 812.152,87, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados. (Item 7.1.1.1 do Relatório de Análise);
- 5) Apresentar justificativa a respeito das movimentações efetuadas na conta contábil "11561... - Almoxarifado - Consolidação", bem como da conta contábil "331... - Uso de Material de Consumo" no mês de dezembro, no valor total de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

R\$ 232.037,07, em desacordo com o art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados. (Item 6.1.1.1 do Relatório de Análise, Quadro 21);

6) Na variação patrimonial apresentada no Demonstrativo do Ativo Imobilizado relativo ao exercício de 2016, verificou-se um valor de aquisição de Bens Móveis e Imóveis na ordem de R\$ 0,00, ao comparar com as aquisições registradas nas contas de Investimentos e Inversões Financeiras da execução orçamentária, no valor de R\$ 164.680,00, constata-se uma diferença de R\$ 164.680,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.2.1 do Relatório de Análise);

7) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 600.652,12 para os Bens Móveis e Imóveis, enquanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresenta o montante de R\$ 0,00, constata-se uma divergência de R\$ 600.652,12, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 7.1.1.2.1 do Relatório de Análise, Quadro 25);

8) Apresentar a Relação dos Bens do Ativo Imobilizado prevista no Art. 9º, XVIII, da IN TCE/TO nº 07/2013 “Demonstrativo do Ativo Imobilizado”, “Bens Móveis e Imóveis”), de forma individualizada, por unidade e departamento e prevista no Arquivo: “bemAtivoImobilizado.XML” o qual deveria ter sido encaminhado junto a 7ª Remessa do SICAP/Contábil (IN TCE/TO nº 11/2012);

9) Houve cancelamentos de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 3.531,73 e Restos a Pagar não Processados no valor de R\$ 215.936,54, sem ato autorizativo e/ou documento que os legitime. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço Patrimonial não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima - Item 4.2.3 da IN TCE/TO nº 02 de 2013. Enviar a Relação dos Restos a Pagar Processados e não Processados, do Município para a comprovação do real valor ali registrado, bem como dos pagamentos e cancelamentos ocorridos. (Conta Contábil: 6.3.2.9.0.00.00.00.0000 - RP Processados Cancelado e 6.3.1.9.0.00.00.00.00.0000 - RP Não Processados Cancelados);

10) O Ativo Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ananás, totalizou o montante de R\$ 434.697,95, deste valor R\$ 35.171,06 foi apresentado na conta: Caixa e Equivalentes de Caixa mais o valor apresentado na conta: Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo na ordem de R\$ 399.526,89, havendo divergências com os extratos bancários apresentados que somam a quantia de R\$ 399.855,53, gerando uma diferença de **R\$ 34.842,42**, conforme tabela abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Agência	Conta	Nome	Valor	Origem
3.973-X	12.151-7	Farm.Básica EC29	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	12.151-7	Farm.Básica EC29	2.307,52	Conta/Aplicação
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	6,07	Conta/Aplicação
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	12.577-6	Cap.de Vac.Canina	22,97	Conta/Aplicação
3.973-X	12.577-6	Cap.de Vac.Canina	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	12.778-7	FNS BLINV	1.441,62	Conta/Aplicação
3.973-X	12.778-7	FNS BLINV	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	15.612-4	FNS Convenente	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	15.612-4	FNS Convenente	55.433,42	Conta/Aplicação
3.973-X	16.078-4	FNS Convenente	6.967,79	Conta/Aplicação
3.973-X	16.078-4	FNS Convenente	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	16.124-1	FMS - ASPS	0,01	Conta/Corrente
3.973-X	16.124-1	FMS - ASPS	12.384,35	Conta/Aplicação
3.973-X	16.158-6	FNS Convenente	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	16.158-6	FNS Convenente	64.947,58	Conta/Aplicação
3.973-X	7.295-8	FUS	0,00	Conta/Corrente
3.973-X	7.295-8	FUS	52.857,21	Conta/Aplicação
3.973-X	820.698-8	FNS BLGES	7.490,62	Conta/Aplicação
3.973-X	820.698-8	FNS BLGES	Não apresentado	Conta/Corrente
.0610	1.107-5	Plano ED. PE	0,08	Conta/Corrente
.0610	624.056-4	F.T. em Prom.Saúde	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.056-4	F.T. em Prom.Saúde	4.250,65	Conta/Aplicação
.0610	624.057-2	FNS BLATB	127,70	Conta/Corrente
.0610	624.057-2	FNS BLATB	5.584,03	Conta/Aplicação
.0610	624.059-9	FNS BLMAC	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.059-9	FNS BLMAC	215,13	Conta/Aplicação
.0610	624.060-2	FNS BLVGS	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.060-2	FNS BLVGS	178.290,90	Conta/Aplicação
.0610	624.075-0	FNS BLINV	50,00	Conta/Corrente
.0610	624.075-0	FNS BLINV	23,89	Conta/Aplicação
.0610	624.090-4	FNS INVAN	0,00	Conta/Corrente
.0610	624.090-4	FNS INVAN	7.302,52	Conta/Aplicação
3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	Não apresentado	Conta/Corrente
3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	1,47	Conta/Aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Total das Contas	399.855,53	
Termo de Verificação de Saldo	434.697,95	
Diferença	-34.842,42	

11) Apresentar o Termo de Conferência dos Saldos Bancários/Caixa em 31 de dezembro de 2016, em valores coincidentes com os apresentados no Balancete de Verificação e com os Extratos Bancários, de modo analítico, identificando conta a conta, inclusive a conta Caixa;

12) O arquivo: “ContaDisponibilidade.xml”, apresenta valores para as contas destacadas abaixo, contudo, não foram apresentados extratos bancários das mesmas. Portanto, que sejam apresentados os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês de Dezembro de 2016 e do mês de Janeiro de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, das seguintes contas bancárias:

Agência	Conta	Nome	Valor
3.973-X	10.367-5	Farmácia Básica	34.766,97
3.973-X	12.576-8	Insul. Dep. SUS EC29	5,37
3.973-X	25.840-7	Hospital Municipal	69,47
3.973-X	58.059-7	FNS BLMAC	0,00
3.973-X	9.619-9	M DEDUC	0,62
TOTAL			34.842,43

13) O arquivo: “ContaDisponibilidade.xml”, não apresenta valores para a conta destacada abaixo, contudo, foi apresentado extrato bancário da mesma, constando um saldo de R\$ 0,01, ou seja, tal valor não se encontra registrado na contabilidade do ente. Que seja apresentado os Extratos Bancários das Contas Corrente e Contas Aplicação do mês de Dezembro de 2016 e do mês de Janeiro de 2017, do Fundo Municipal de Saúde, da seguinte conta bancária:

Agência	Conta	Nome	Valor
3.973-X	16.124-1	FMS	0,01
TOTAL			0,01

6.4 Alerto aos responsáveis que o valor mencionado no Item 6.3.1 deverá ser corrigido monetariamente pelo Cartório de Contas deste Tribunal, a partir de **01/01/2017** até a data do efetivo recolhimento.

6.5 Após à citação retornem os autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF para análise e manifestação conclusiva acerca dos apontamentos constantes deste Despacho, de acordo com o §1º do art. 194⁶ e art. 196⁷ do

⁶ **Art. 194** - Protocolizados, autuados e distribuídos ao Relator de acordo com as normas regimentais e regulamentares, serão os autos encaminhados diretamente ao órgão de instrução competente.

§ 1º - Todas as instruções, informações, pareceres, **relatórios, votos e decisões praticadas nos processos deverão trazer seus elementos principais e ainda serem claros, precisos, fundamentados e conclusivos**, ficando disponíveis no sistema informatizado.

⁷ **Art. 196** - Os órgãos do Tribunal de Contas, na instrução do processo, observarão os seguintes princípios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADAUTON LINHARES DA SILVA

Regimento Interno desta Corte de Contas, em seguida prosseguindo-se a tramitação normal do processo.

6.6 Caso seja solicitado, fica desde já deferido o pedido de vistas e/ou cópias destes autos aos responsáveis, devendo ser observado o procedimento estabelecido na Instrução Normativa nº 010/2003.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria em Palmas, Capital do Estado, aos 26 dias do mês de setembro de 2018.

ADAUTON LINHARES DA SILVA
Conselheiro Substituto
Convocação nº 102/2018

I - descrição, com fidelidade, do conteúdo do processo, indicando a legislação pertinente;
II - indicação precisa de todas as ocorrências e elementos que interessem ao exame da matéria;
III - **pronunciamento conclusivo.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ADAUTON LINHARES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234800

Código de Autenticação: 37d671c995ef8790b2d4542467476bd2 - 28/09/2018 14:38:08